



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade de aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para o Registro de Preços para eventual e futura contratação, de **BOMBA ELASTOMÉRICA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DE INFUSÃO CONTÍNUA**. Conforme a Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 7.496/2013.

2. JUSTIFICATIVA.

- 2.1. Em virtude da necessidade de suprir às demandas da Secretaria Municipal de Saúde com a aquisição de **BOMBA ELASTOMÉRICA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS, TAIS COMO DROGAS ONCOLÓGICAS, ANALGÉSICAS E OUTRAS, POR MEIO DE INFUSÃO CONTÍNUA**. O infusor é uma bomba destinada à administração de medicamentos, tais como drogas oncológicas, analgésicas e outras, por meio de infusão contínua. Trabalha com uma pressão positiva sustentada e velocidade programada, não necessitando de baterias ou de sistemas eletrônicos.
- 2.2. Vantagens do uso de infusores de drogas em quimioterapia domiciliar: 1. Permite que o paciente possa receber quimioterapia em infusão contínua domiciliar. 2. Reduz a necessidade de internação com potencial redução do custo do tratamento, por diminuição das diárias hospitalares, honorários médico e cuidados de enfermagem. 3. Diminui os riscos associados à internação hospitalar como infecções e fenômenos trombo-embólicos. 4. Melhora a qualidade de vida do paciente, permitindo seu tratamento ao lado da família, no próprio domicílio. 5. Aumenta a acessibilidade dos pacientes oncológicos ao tratamento e reduz a demanda reprimida. 6. Permite a desospitalização de pacientes em cuidados paliativos, uma vez que permite a administração de medicação de uso contínuo para alívio do sofrimento diante os cuidados paliativos. 7. **Reduz o número de judicializações para o Município**. 8. Promove o aumento da rotatividade das poltronas no ambulatório de quimioterapia em decorrência da redução do tempo de permanência dos pacientes no setor e consequente aumento do número de atendimentos, bem como **reduz a necessidade do Município em contratualizar leitos hospitalares**.
- 2.3. Justifica-se o fornecimento total ou parcelado dos insumos, pois o mesmo permitirá, além de redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade e permitindo a aquisição somente dos produtos que se fizerem necessários para o momento.
- 2.4. O quantitativo se justifica por ser indispensável para a saúde pública, trazendo vantagens como economia, inovação, eficiência, segurança e otimização do sistema energético, atualmente em funcionamento no Município. Levando em consideração a estimativa do INCA de 5.050 casos novos de neoplasias malignas para o estado de Alagoas em 2018 (Plano Estadual de Oncologia), o qual é formado por 102 municípios com população estimada em



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.375.823 habitantes (IBGE, 2017) e que um terço dessa população é de Maceió. Os cálculos para estimativa da necessidade de bomba elastomérica será da seguinte forma:

- 1/3 dos pacientes do Estado corresponde à população de Maceió - 1684;
- 50% dos pacientes têm possibilidade de realizar quimioterapia domiciliar- 842;
- 5 semanas de quimioterapia cada paciente: $842 \times 5 = 4.210$;
- Cada bomba elastomérica tem durabilidade de 07 dias;
- Acréscimo de 30% na licitação para cobrir demanda de analgesia, antibioticoterapia e troca antecipada de quimioterápico: 1263.

Total aproximado da licitação: 5.450 Bombas Elastomérica.

- 2.5. A mudança do perfil epidemiológico e o envelhecimento da população são fatores que denotam uma necessidade em adotar ações na gestão do sistema de saúde pública para atender a essa mudança. A incidência, a morbidade hospitalar e a mortalidade são medidas de controle para a vigilância epidemiológica que permitem analisar a ocorrência, a distribuição e a evolução das doenças. Conhecer informações sobre o perfil dos diferentes tipos de câncer e caracterizar possíveis mudanças de cenário ao longo do tempo são elementos norteadores para ações de Vigilância do Câncer - componente estratégico para o planejamento eficiente e efetivo dos programas de prevenção e controle de câncer no Brasil. A base para a construção desses indicadores são os números provenientes, principalmente, dos Registros de Câncer e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM/MS).
- 2.6. Com as melhorias criadas pelo Ministério da Saúde através do Programa Melhor em Casa, o qual tem estimulado a desospitalização, essa modalidade de atenção à saúde complementa a internação hospitalar, na qual a inserção de tecnologia (bomba elastomérica para infusão de drogas) entra como uma forma de auxílio no tratamento do paciente. O atendimento à saúde domiciliar é visto como uma alternativa viável, devido superlotações em hospitais, custos crescentes do tratamento de doenças e avanço das tecnologias em saúde.
- 2.7. A bomba elastomérica é um sistema de infusão descartável e portátil, não elétrico, livre de manutenção, que foi projetado para infusão de uma ampla gama de medicamentos de baixo peso molecular, como quimioterápicos, anestésicos, analgésicos e antibióticos. Este dispositivo permite a mobilidade do paciente, podendo ser utilizado em ambientes hospitalares, domiciliares e em trânsito, requerendo treinamento mínimo para o profissional da saúde / paciente. Disponível em uma variedade de volumes e vazões, de acordo com a necessidade individual de cada paciente. É indicada para infusão através de vias de acesso endovenosa, intra-arterial ou epidural de soluções e medicações em doses controladas e contínuas. Este dispositivo permite mobilidade aos pacientes, oferece uma alternativa segura e simples ao tratamento e a oportunidade de receber medicamentos, durante longos períodos de infusão, no conforto da sua casa, preservando sua autonomia, qualidade de vida e o convívio com a família.

3. DO OBJETO.

- 3.1. **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento **BOMBA ELASTOMÉRICA PARA INFUSÃO DE MEDICAMENTOS, TAIS COMO DROGAS ONCOLÓGICAS, ANALGÉSICAS E OUTRAS, POR MEIO**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DE INFUSÃO CONTÍNUA, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

- 4.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço por item observadas às especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS.

- 5.1. Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS.

- 6.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7. DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

7.1.1. O julgamento da licitação será realizado pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM/GRUPO, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

7.1.2. A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

7.2. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO: deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

7.2.1. Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

7.3. DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

7.3.1. O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.3.2. Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

7.4. DO ENVIO DE LANCES

7.4.1. O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e FECHADO, conforme previsto no art.14 do Decreto 10.024/2019.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos do fundo disponível.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

- 9.1. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante Nota de Empenho;
- 9.2. A Contratante não estará obrigada a adquirir os bens registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um percentual mínimo de 10% (dez) do que se encontra registrado;
- 9.3. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 9.4. O prazo previsto para entrega deverá ser de até 30(trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- 9.5. Os produtos deverão ser entregues, em única parcela, acompanhados da documentação fiscal juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, **Almoxarifado Central localizado** na Rua Maragogi, nº 110, Canaã, CEP: 57.080-110, Maceió-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone: (82) 3312-5444.
- 9.6. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 9.7. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8. Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.9. Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.10. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação.
- 9.11. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

10. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- 10.1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



II. DAS OBRIGAÇÕES.

11.1. DA CONTRATADA:

- I. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- II. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- III. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- IV. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- V. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- VI. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VII. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- IX. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- X. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- XI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

11.2. DA CONTRATANTE:

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- II. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- III. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

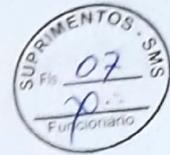
- V. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- VI. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- VII. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- VIII. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

- 12.1. Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos. *✓ delimitar compatibilidade e*
- 12.2. Alvará ou licença sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade, **QUANDO CABÍVEL**;
- 12.3. Autorização de fornecimento expedida pela ANVISA, **QUANDO CABÍVEL**.
- 12.4. Apresentação de declaração formal de que dispõe dos profissionais com capacidade técnica e operacional necessárias para execução do objeto da licitação;
- 12.5. **Apresentação e testagem do material** - as empresas que participam do pregão deverão quando convocadas apresentar e testar seus produtos e sua aplicabilidade; esta etapa servirá para os gestores avaliar junto com equipe assistencial a qualidade e eficácia do produto de cada empresa, classificando ou eliminando a empresa para o certame.

13. DO PAGAMENTO.

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 13.2. Conforme a Lei nº 8.666/93, Art. 5º, §3º os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.
- 13.3. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 14.2. O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 14.3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 14.4. O remanejamento de que trata o item 14.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 14.5. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto 7.492, de 11 de Abril de 2013.
- 14.6. A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados-ARSER, Situada na Rua Mal. Roberto Ferreira (Antiga Rua da Praia) 71 – Centro, Maceió-AL, 57020-680. Fone 3312 – 5100.
- 14.7. Competem ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
- 14.8. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 14.9. Para efeito do disposto no subitem 14.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução de quantitativos informados.
- 14.10. Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada pelo órgão integrante da ATA.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 62 da lei 8.666/93**.
- 15.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 64 da lei n.º 8.666/93**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81** da mesma lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 15.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

- 16.1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por **servidor designado pelo gestor da pasta.**
- 16.2. O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 16.3. Expedir ordens de fornecimento;
- 16.3.1. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega
- 16.3.2. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 16.3.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 16.3.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 16.3.5. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
- 16.3.6. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;
- 16.3.7. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 17.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 17.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 17.3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 17.4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 17.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 17.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 17.7. Por razão de interesse público; ou
- 17.8. A pedido do fornecedor quando:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 17.9. Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 17.10. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 17.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

18. DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

- 18.1. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.
- 18.2. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 18.3. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.
- 18.4. Pode ocorrer revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificada, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, "d" e § 6º, todos da lei n. 8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 18.5. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.
- 18.6. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19. DA RESCISÃO

- 19.1. Em conformidade com o que dispõe os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.
- 19.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 19.3. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
- 19.4. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no

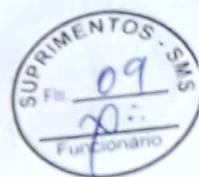
20. DAS SANÇÕES.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 20.1. São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 20.2. Advertência;
- 20.3. Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 20.4. Multa de até 5% (cinco por cento);
- 20.5. Multa de até 10% (dez por cento);
- 20.6. Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
- 20.7. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 20.8. O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 20.1 nas seguintes hipóteses;
- 20.9. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicados oficialmente;
- 20.10. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 20.11. “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 20.1.1”;
- 20.12. Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.13. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 15.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.14. A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 20.2, a sanção prevista no subitem “20.1.5” ou no subitem “20.1.6” do item 20.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “20.1.2” a “20.1.4” do mesmo dispositivo.
- 20.15. As penalidades fixadas no subitem 20.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 21.1. A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.

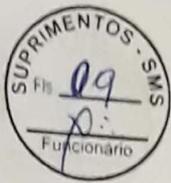
22. DA VALIDADE DOS PRODUTOS.

- 22.1. Todos os produtos fornecidos devem possuir, na data de entrega, uma validade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade total. Em se tratando de medicamentos manipulados, os mesmos devem possuir, na data de entrega, uma validade de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do prazo de validade total.
- 22.2. Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 22.3. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

- 23.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 23.2. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação ou instalação.
- 23.3. O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 23.4. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde, para a Gerência de Atenção à Urgência e Emergência e Coordenadora Geral de Ações de Rede e Atenção à Saúde, através do email: urgenciaemergencia@sms.maceio.al.gov.br/coordenacaoderedes@sms.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3312-2816/3315-7016.

Maceió/AL, 17 de janeiro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nara Verônica de Albuquerque Alves
Nara verônica de Albuquerque Alves
Diretora de Atenção à Saúde

Mardjane Alves de Lemos Nunes
Coord. Geral de Ações de Rede
de Atenção à Saúde
Mardjane Alves de Lemos Nunes
Coordenadora Geral de Ações de Rede e Atenção à Saúde

Mariana de Carvalho
Mariana de carvalho Oliveira Coelho da Paz Berg
Gerente de Atenção à Urgência e Emergência

Cesário da Silva Souza
Coordenador do Programa de Serviço
de Atendimento Domiciliar - SAD
SMS - Maceió - AL
Cesário da Silva Souza
Coordenador de Serviço de Atendimento Domiciliar

José Thomaz Nonô
José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde de Maceió

De acordo. Aprovo o presente Termo de Referência com as disposições nele contidas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | PRODUTO | QUANT. UNID. |
|------|--|-----------------|
| 01 | Bomba elastométrica para infusão de medicamentos de 250 ml, tais como drogas oncológicas, analgésicas e outras, por meio de infusão contínua. Trabalha com uma pressão positiva sustentada e velocidade programada, não necessitando de baterias ou de sistemas eletrônicos. Reservatório de medicamento (elastômero) – silicone; linha de infusão com porta de enchimento com válvula antirrefluxo e filtro antipartículas – filtro fixo de duas saídas para retirada de ar/bolhas e uma membrana para retenção de possíveis partículas, (filtro hidrofóbico- de polietileno e filtro hidrofílico de acrílico e polietersulfona supor hidrofílico). O restritor de fluxo indica a vazão pré-fixa. Linha de infusão-protegido contra raios UV, pois é essencial para proteção de quimioterápicos sensíveis a luz e temperatura. A capa protetora, corpo da capa do infusor, conector, porta injeção, conector luer macho – policarbonato; Descartável – Estéril. | 5.450 |